



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA  
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

**LEIDIANE SANTANA ROCHA**

**DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO  
CAPIXABA? Dados da privação de liberdade e um relato de  
experiência do atendimento ao público feminino e  
transgênero**

Brasília - DF

2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA  
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

**LEIDIANE SANTANA ROCHA**

**DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO  
CAPIXABA? Dados da privação de liberdade e um relato de  
experiência do atendimento ao público feminino e  
transgênero**

Trabalho de Conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientador: prof. MS Jardel Pereira da Silva –  
Universidade de Brasília - UnB

Brasília – DF  
2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Rd ROCHA, LEIDIANE SANTANA  
DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CAPIXABA?  
Dados da privação de liberdade e um relato de experiência do  
atendimento ao público feminino e transgênero / LEIDIANE  
SANTANA ROCHA; orientador JARDEL PEREIRA DA SILVA. --  
Brasília, 2022.  
32 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia  
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. IASES. 2. direitos humanos. 3. adolescentes. 4.  
privação de liberdade. I. DA SILVA, JARDEL PEREIRA, orient.  
II. Título.

**LEIDIANE SANTANA ROCHA**

**DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO  
CAPIXABA? Dados da privação de liberdade e um relato de  
experiência do atendimento ao público feminino e  
transgênero**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.  
Orientador: prof. MS Jardel Pereira da Silva –  
Universidade de Brasília - UnB

Aprovado em 27 de fevereiro de 2022.

Banca Examinadora

Prof. MS Jardel Pereira da Silva  
Universidade de Brasília - UnB

Profa. Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão  
Universidade de Brasília - UnB

## RESUMO

Este trabalho foi confeccionado visando a conclusão da Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente. Considerando que esta é uma iniciativa pública que teve o objetivo de capacitar trabalhadores do Sistema Socioeducativo, do qual fazemos parte, propusemos tecer um breve estudo sobre caminhos percorridos visando a garantia de direitos humanos em unidades socioeducativas restritivas e privativas de liberdade no estado do Espírito Santo. Para isto, realizamos breve pesquisa bibliográfica-documental para introduzir informações sobre direitos humanos e a política de atendimento a crianças e adolescentes. Em seguida realizamos uma pesquisa documental, utilizando registros estatísticos e registros institucionais escritos para evidenciar informações do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade em nosso estado. Por fim, optamos em utilizar também documentos pessoais, produzidos através de observação durante nossa atuação profissional entre os anos de 2011 e 2021 na Unidade Feminina de Internação (UFI) para evidenciar um Relato de Experiência do atendimento em unidade socioeducativa privativa de liberdade que atende além do público feminino, adolescentes e jovens que se autodeclaram transgênero. Vale destacar que o estudo não propôs esgotar o tema, mas é um breve relato que pretende contribuir com a luta cotidiana para efetivação da garantia de direitos humanos de adolescentes e jovens em privação de liberdade.

Palavras Chaves: IASSES; direitos humanos; adolescentes; privação de liberdade.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2. METODOLOGIA .....</b>	<b>6</b>
<b>3. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>8</b>
<b>4. ALGUNS DADOS DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES.....</b>	<b>12</b>
<b>4.1 DADOS DO PÚBLICO FEMININO.....</b>	<b>17</b>
<b>5. BREVE RELATO DO INÍCIO DO TRABALHO NA UNIDADE FEMININA DE INTERNAÇÃO – UFI.....</b>	<b>18</b>
<b>6. DO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES E JOVENS TRANSGÊNERO EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESPÍRITO SANTO.....</b>	<b>22</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>29</b>
<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES (TABELAS, QUADROS E FIGURAS) .....</b>	<b>31</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS .....</b>	<b>32</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Este trabalho pretende observar questões relacionadas a Garantias de Direitos Humanos na execução de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade destinada a adolescentes e jovens entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos incompletos no IASES.

Para isso, iremos apresentar algumas informações referentes aos direitos humanos e realizaremos uma breve apresentação do IASES, com dados qualitativos e quantitativos dos programas de atendimento socioeducativo executados pela instituição.

Por fim, apontaremos um relato de experiência de nossa vivência entre os anos de 2011 e 2021 na execução de medidas socioeducativas privativas de liberdade na única unidade socioeducativa destinada a adolescentes do sexo feminino do Sistema Socioeducativo Capixaba, relatando também informações sobre o atendimento ao público que se autodeclaram transgênero.

## **2. METODOLOGIA**

A metodologia deste trabalho traz alguns recortes de nossa vivência profissional lases e busca sistematizar informações sobre alguns caminhos que vem sendo percorridos para garantir direitos de adolescentes e jovens em restrição e privação e liberdade. Para atingir este objetivo realizamos uma breve pesquisa de caráter descritivo e exploratório, utilizando instrumentos como pesquisa bibliográfica e documental, com coleta de dados quantitativos e um relato de experiência.

Para Gil (2011) as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis e são juntamente com as pesquisas exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.

Acreditamos que este estudo é importante porque desde 2011 o Brasil está sendo compelido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) a garantir a proteção do direito à vida e integridade pessoal de adolescentes privados de liberdade no Espírito Santo.

Para introduzir o tema realizamos uma breve pesquisa bibliográfica sobre direitos humanos. Segundo Gil (2011) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos e é indispensável nos estudos históricos.

Em seguida buscamos sistematizar informações sobre o IASES, para isto, realizamos uma pesquisa documental no sítio eletrônico da instituição. Para Gil (2011) a pesquisa documental tradicionalmente vale-se dos registros cursivos, que são persistentes e continuados. Exemplos clássicos dessa modalidade de registro são os documentos elaborados por agências governamentais.

Gil (2011) diz que os registros institucionais escritos e os registros estatísticos são fontes de documentação e podem ser úteis para a pesquisa social.

Por isso, analisamos informações disponíveis em documentos institucionais, mais especificamente no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, IASES (2014). Também coletamos e sistematizamos informações quantitativas na plataforma de dados do IASES, denominada Observatório Digital da Socioeducação, (IASES, 2022).

Para ter um panorama dos locais de cumprimento de medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade no Espírito Santo, copilamos a tabela 1, IASES (2014), demonstrando quais são as unidades de atendimento e o quantitativo de vagas entre os anos de 2005 e 2014, no qual não houve modificações consideráveis nos dias atuais.

Continuando as análises quantitativas elaboramos o Gráfico 1 com o número de adolescentes que deram entrada no IASES entre os anos de 2003 e 2021 e a Tabela 2 com o comparativo de entradas e saídas do público atendido nas unidades socioeducativas do IASES entre os anos de 2014 e 2021.

Visando ainda demonstrar os cenários de atendimento do IASES criamos a Tabela 3 que demonstra a Taxa de Ocupação das Unidades de Atendimento Socioeducativo do IASES, tomando como referência três datas em anos distintos, que foram escolhidas por critérios que consideramos relevantes para nossa análise referente a Garantia de Direitos Humanos no Sistema Socioeducativo de restrição e privação de liberdade em nosso Estado.

A coleta de dados quantitativos também visou sistematizar informações do atendimento ao público feminino, portanto criamos a Tabela 4 com dados de entradas

e liberações deste público e a Tabela 5 com a quantidade de socioeducandas atendidas no dia 01/01 entre os anos de 2014 e 2021.

Consideramos que essas informações quantitativas foram importantes para demonstrar caminhos percorridos visando a Garantia de Direitos Humanos no Espírito Santo, subsidiando nosso Relato de Experiência na Unidade Feminina de Internação (UFI), local que executa medidas socioeducativas privativas de liberdade para o público feminino e também aos que se autodeclaram transgênero no Estado do Espírito Santo.

Para construir o Relato de Experiência utilizamos também como fonte de documentação, documentos pessoais, conforme prevê Gil (2011):

Há uma série de escritos ditados por iniciativa de seu autor que possibilitam informações relevantes acerca de sua experiência pessoal. Cartas, diários, memórias e autobiografias são alguns desses documentos que podem ser de grande valia na pesquisa social. [...]

[...] Diários, memórias e autobiografias também são apresentados como documentos de alguma utilidade na pesquisa social. As diferenças entre esses três tipos de documentos não são tão fáceis de ser estabelecidas. Mas, para fins de pesquisa, pode-se definir diário como o documento escrito na ocasião dos acontecimentos; memórias são reminiscências do autor relativas a determinado período e autobiografia é uma tentativa de apresentar um registro cronológico e sistemático da vida do próprio autor. [...]

[...] Embora limitados, os documentos pessoais não podem ser descartados na pesquisa social. Fica claro que não podem ser utilizados como fontes de dados para descrição estatística ou teste de hipóteses. Contudo, apresentam inestimável valor para a realização de estudos exploratórios, com vistas, sobretudo, a estimular a compreensão do problema e também para complementar dados obtidos mediante outros procedimentos.

Por fim concluímos que este trabalho não tem a intenção de esgotar a temática, visa apenas tecer considerações de caminhos que vem sendo percorridos no Estado do Espírito Santo para a garantia de direitos humanos de adolescentes e jovens em restrição ou privação de liberdade.

### **3. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS**

Piovesan (2012) diz que a internacionalização dos direitos humanos constitui um movimento extremamente recente na história, surgiu a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo.

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), estabelece-se um padrão de cooperação internacional pela manutenção da paz, sendo criado em 1945 a

Organização das Nações Unidas (ONU) e em 1948 a Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 1953, foi criada a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que, a partir de 1960, torna-se autônoma da OEA.

Foi em 10 de dezembro de 1948, que a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Reconhecendo que todo ser humano, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição nasce livre e igual em dignidade e direitos. Assim, todo ser humano é digno de ser respeitado e tem direito a ter todos seus direitos integralmente garantidos. (ONU, 1948)

Também conhecida como Declaração Universal dos Direitos do Homem, a carta foi marco decisivo na história dos direitos humanos. Segundo Alves (1999), a Declaração Universal dos Direitos Humanos cumpriu um papel extraordinário na história da humanidade. Codificou as esperanças de todos os oprimidos, fornecendo linguagem autorizada à semântica de suas reivindicações. Proporcionou base legislativa às lutas políticas pela liberdade e inspirou a maioria das Constituições nacionais na positivação dos direitos da cidadania.

Trindade (2003) também afirma que os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, em operação nos planos global e regional, têm se inspirado em uma fonte comum, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, ponto de irradiação dos esforços em prol da realização do ideal de universalidade dos direitos humanos.

Embora exista o reconhecimento dos direitos fundamentais na esfera internacional ainda não é assegurada ao indivíduo, bem como às entidades não governamentais, no plano internacional, senão uma proteção política. (FERREIRA FILHO, 2011).

Já no plano regional a proteção é mais desenvolvida.

A Convenção Americana de Direitos Humanos foi assinada em San José, Costa Rica, em 1969, no seio de Conferência Especializada de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), mas entrou em vigor apenas em 1978. Este tratado, conhecido também como Pacto de San José, é hoje o principal diploma de proteção dos direitos humanos nas Américas por vários motivos: 1) pela abrangência geográfica, uma vez que conta com 24 Estados signatários; 2) pelo catálogo de direitos civis e políticos e 3) pela estruturação de um sistema de supervisão e controle das obrigações assumidas pelos Estados, que conta inclusive com uma Corte de Direitos Humanos. (CARVALHO RAMOS, 2008)

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos trata no artigo 1 da obrigação de respeitar os direitos, afirma que:

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. (CIDH, 1969)

Além de declarar os direitos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos prevê uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos e uma Corte Interamericana de Direitos Humanos. (FERREIRA FILHO, 2011).

De acordo com o artigo 41 da referida Convenção, a Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

- a. estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b. formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c. preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;
- d. solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- e. atender às consultas que, por meio da Secretaria-geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;
- f. atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e
- g. apresentar um relatório anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. (CIDH, 1969)

O Artigo 44 diz ainda que qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação da Convenção por um Estado Parte. (CIDH, 1969)

Vale destacar que de acordo com o artigo 46 da Convenção, para que uma petição ou comunicação seja admitida pela Comissão é necessário que tenham sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos. (CIDH, 1969)

A Corte Interamericana de Direitos Humanos possui sete juízes e realiza sessões ordinárias e extraordinárias anuais, só pode ser acionada pelos Estados contratantes ou pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Segundo Carvalho Ramos (2002) somente Estados podem ser réus perante a Corte, ou seja, não se trata de uma corte criminal que julgaria indivíduos autores das violações de direitos humanos. Julga-se o Estado, por sua conduta comissiva ou omissiva, que teria proporcionado a violação de direitos protegidos.

O Brasil incorporou definitivamente a Convenção Americana de Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial nº 678 de 11 de novembro de 1992. Em 10 de dezembro de 1998, o Brasil depositou, junto ao secretário-geral da OEA, nota reconhecendo a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, podendo ser processado em ações de responsabilidade internacional por violações de direitos humanos e obrigando-se, assim, a implementar suas decisões. (CARVALHO RAMOS, 2005)

Referente aos direitos humanos de crianças e adolescentes, destacamos a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada em Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 marca o reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes, assegurados os seus direitos com prioridade absoluta, e consagrando a Doutrina da Proteção Integral. (BRASIL, 2010)

Como é de amplo conhecimento a Doutrina da Proteção Integral deu bases para a promulgação em 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), substituindo a Doutrina da Situação Irregular que vigorava até então com o Código de Menores de 1927.

É importante destacar que o Brasil já havia inaugurado uma nova ordem jurídica, promulgando em 1988 a Constituição Federal que prevê diversas garantias no âmbito dos Direitos Humanos, dentre estas destacamos o que dispõe o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

#### 4. ALGUNS DADOS DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

O IASES é uma autarquia criada pela Lei Complementar Estadual Nº 314, de 30/12/2004, responsável pela gestão e execução da política socioeducativa no Espírito Santo.

Sendo na entidade que executa as Medidas Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade destinadas aos/às adolescentes em conflito com a Lei no referido Estado. Desenvolve os Programas de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade e Internação, conforme estabelece o art. 90 do ECA, bem como os Programas de Internação Provisória conforme prevê o a art. 108 também do ECA.

Segundo informações do site do lases (2022):

Com o passar do tempo, a forma de gestão da medida socioeducativa no Espírito Santo foi sofrendo alterações, mas a prática que hoje é a realidade do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES) teve início em 1967. Trata-se de uma autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos (SEDH), por meio da Lei Complementar nº 830 de 06 de julho de 2016, e mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Atualmente, está sob responsabilidade do lases, 12 (doze) unidades de atendimento socioeducativo, conforme descrito no quadro que segue abaixo, copilado do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASES, 2014), excetuando apenas a UNAI que foi extinta ainda em 2014, passando a suas atividades para o Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE):

**Tabela 1 - Demonstrativo de evolução de vagas no lases**

Ano	Atendimento Inicial	Internação Provisória	Semiliberdade	Internação	Total
Até 2005	UNAI	UNIP I		UNIS	03
2006				UFI	04
2008		UNIP II	Casa de Semiliberdade em Vila Velha		06
2009				CSE	07
2011		UNIP NORTE UNIP SUL		UNIMETRO UNIS NORTE UNIS SUL	12
2013			Casa de Semiliberdade na Serra		13
2014	CIASE				14

UNAI – Unidade de Atendimento Inicial  
UNIP – Unidade de Internação Provisória  
UNIS – Unidade de Internação Masculina  
UFI – Unidade de Internação Feminina  
CSE – Centro Socioeducativo

UNIMETRO – Unidade Regional de Internação Metropolitana  
CIASE – Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo

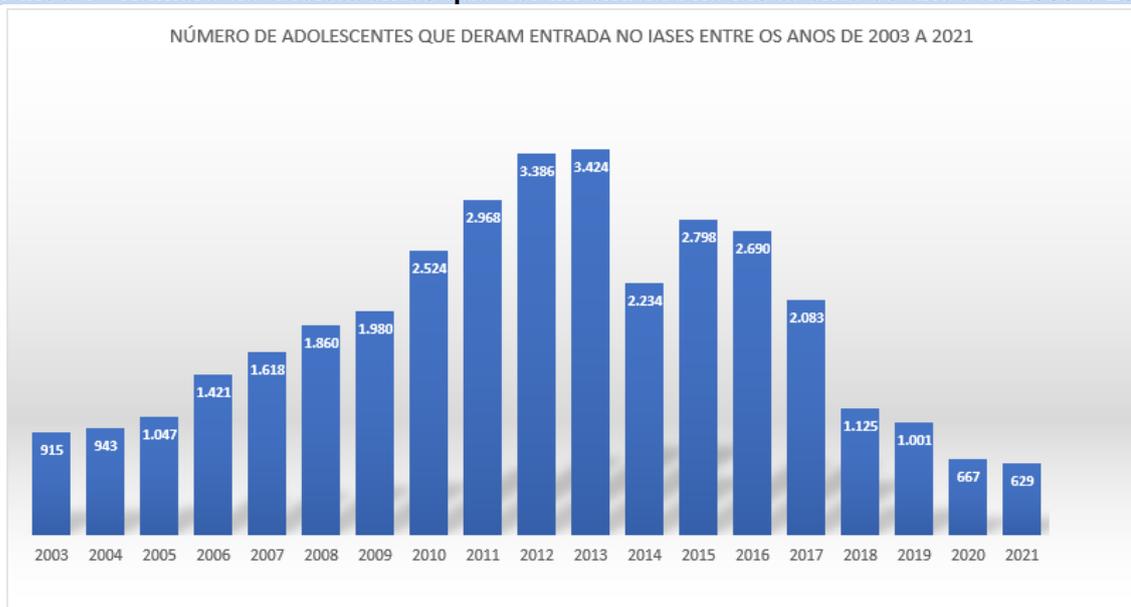
Fonte: IASES, 2014, pg 24.

Conforme verificamos na tabela acima, até o ano de 2011 os programas de atendimento socioeducativos de restrição e privação de liberdade eram executados nas Unidades UNAI, UNIP I, UNIS, UFI, UNIP II, Casa de Semiliberdade em Vila Velha e CSE, todas elas localizadas em municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Visando demonstrar características do público atendido e dados do atendimento socioeducativo no lases nos últimos anos, realizamos uma pesquisa qualitativa e quantitativa através de dados disponibilizados no sítio eletrônico da instituição, mais especificamente no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, IASES (2014) e na aba denominada Observatório Digital da Socioeducação, IASES (2022).

A seguir destacaremos as informações coletadas que sistematizamos em gráfico e tabelas:

**Gráfico 1 - Número de adolescentes que deram entrada no lases ente os anos de 2003 e 2021**



Fonte: Elaborado pela autora com base em IASES, 2014 e 2022.

Observamos no gráfico acima o crescente aumento de adolescentes dando entrada nas unidades socioeducativas do lases, atingindo em 2013 um total de 3.424 adolescentes e jovens, no ano seguinte teve uma queda considerável no número de entradas, no entanto, em 2015 o número de entradas volta a ter uma ascensão chegando o 2.798 adolescentes e jovens que deram entrada no lases.

Apesar do crescente aumento no número de adolescentes que davam entrada no Sistema Socioeducativo Privativo de Liberdade do Espírito Santo, conforme demonstra o gráfico, podemos verificar na Tabela 1 que a Unidade de Internação Socioeducativa (Unis) era o único estabelecimento que atendia adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa de internação do Espírito Santo.

Segundo Figueiredo e Souza (2021):

No ano de 2009, a Unis apresentava um cenário de superlotação, aproximadamente duzentos e noventa internos em um espaço que comportaria, à época, cento e dez adolescentes. Nesse contexto de ocupação excedente, ocorreram três mortes violentas de adolescentes praticadas pelos próprios internos, nos sete primeiros meses daquele ano.

Diante desse panorama, Organizações Não Governamentais (ONGs) realizaram em julho de 2009 pedido de medidas cautelares à CIDH. Em 25 de novembro de 2009, a Comissão solicitou determinadas medidas cautelares ao Estado brasileiro, porém não se produziram os efeitos de proteção almejados razão pela qual, em 30 de dezembro de 2010, a Comissão submeteu à Corte Interamericana uma solicitação de medidas provisórias visando à proteção da vida e integridade pessoal dos adolescentes privados de liberdade e das outras pessoas que se encontrassem na Unis. (FIGUEIREDO E SOUZA, 2021)

Na seção anterior, apresentamos informações referentes ao funcionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos justamente por isso, pois o Brasil está sendo compelido a garantir a proteção do direito à vida e integridade pessoal de adolescentes privados de liberdade na Unis desde então. Em 25 de fevereiro de 2011, foi proferida a primeira Resolução da Corte Interamericana relacionada à Unis e até o momento, são onze Resoluções referentes à Unis, a mais recente com data de 15 de novembro de 2017.

A seguir, apresentamos uma tabela comparativa do número de entrada e saídas nas unidades socioeducativas do lases, destacando também as diferenças numéricas neste quantitativo. Consideramos estes dados importantes, porque o público apreendido pode ficar privado de liberdade até 3 (três) anos. Caso o número de liberações seja inferior ao número de entradas, as unidades socioeducativas acabam por ficarem superlotadas, tornando-as ambientes propícios a violação de direitos humanos.

<b>Tabela 2 - Comparativo de entradas e saídas</b>			
<b>Ano</b>	<b>Quantidade de entradas</b>	<b>Quantidade de liberações</b>	<b>Diferenças</b>
2014	2.234	2.014	+220
2015	2.798	2.261	+537
2016	2.690	2.392	+298
2017	2.083	1.787	+296
2018	1.125	1.854	-729
2019	1.001	1.524	-523
2020	667	1.098	-431
2021	629	670	-41

Fonte: Elaborada pela autora com base em IASES, 2022.

Referente ao público atendido no IASES notamos na Tabela 2 que de 2014 a 2017 o número de entradas foi superior ao número de saídas. A situação começou a modificar em 2018 quando deram entrada 1.125 e saíram 1.854, ou seja, uma diferença de 729, a maior diferença entre os anos analisados.

É interessante notar que houve uma queda brusca no número de ingresso de adolescentes e jovens no IASES em 2018, sendo crescente a diminuição desses números nos anos seguintes. Também o número de liberações do público atendido desde então é superior ao de entradas.

Dados que merecem ser analisados em estudos futuros, devido à importância. Consideramos assim, pois a Defensoria Pública do Espírito Santo ajuizou em 2017 o Habeas Corpus Coletivo 143.988, tendo o Superior Tribunal Federal (STF) concedido em agosto de 2018 liminar limitando a 119% a taxa de ocupação em unidades socioeducativas do Espírito Santo. Processo que foi julgado em 14/08/2020 onde o STF decretou que a internação de adolescentes nas Unidades deve observar o teto de 100% da sua capacidade de lotação.

Decisão que a nosso ver foi extremamente importante não só para o Sistema Socioeducativo Capixaba, como demonstram os dados, mas para toda a nação, um marco histórico na política de atendimento a adolescentes e jovens em privação de liberdade.

Com base em informações coletadas no Observatório Digital da Socioeducação, IASES (2022), criamos a Tabela 3 que demonstra a Taxa de Ocupação das Unidades de Atendimento Socioeducativo do IASES tomando como referência três datas distintas. As escolhas das datas ocorreram de forma proposital.

A data de 01/12/2015 foi escolhida porque antecede a entrada da primeira adolescente autodeclarada transsexual feminina na UFI em 05/12/2015.

Já a data 01/07/2018 utilizamos como referência para demonstrar o nível de lotação no mês que antecedeu a liminar do STF no curso do processo do Habeas Corpus Coletivo 143.988, ajuizado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, limitando a 119% a taxa de ocupação em unidades socioeducativas do Espírito Santo.

Por fim, consideramos a data 01/02/2022 porque são os dados mais recentes disponíveis.

<b>Tabela 3 - Taxa de ocupação por unidade</b>							
<b>Datas de Referência</b>		<b>01/12/2015</b>		<b>01/07/2018</b>		<b>01/02/2022</b>	
<b>Unidade</b>	<b>Qtd. Vagas</b>	<b>Qtd. Adolesc.</b>	<b>Taxa de Ocupação</b>	<b>Qtd. Adolesc.</b>	<b>Taxa de Ocupação</b>	<b>Qtd. Adolesc.</b>	<b>Taxa de Ocupação</b>
Ciase	28	12	42,86%	12	42,86%	2	7,14%
CSE	90	80	88,89%	98	108%	66	73,33%
Unimetro	90	92	102,22%	107	118,89%	67	74,44%
Semi Serra	16	9	56,25%	10	62,50%	4	25,00%
Semi Vila Velha	20	18	90,00%	14	70,00%	7	35,00%
UFI	36	22	61,11%	19	52,78%	10	27,78%
Unip I	60	116	193,33%	72	120,00%	48	80%
Unip II	60	164	273,33%	69	115,00%	47	78,33%
Unip / Cachoeiro	60	78	130,00%	73	121,67%	35	58,33%
Unip / Linhares	60	156	260,00%	169	281,67%	29	48,33%
Unis	60	87	145,00%	89	148,33%	44	73,33%
Unis Cachoeiro	90	103	114,44%	108	120,00%	90	100,00%
Unis Linhares	90	259	287,78%	254	282,22%	90	100,00%
<b>Total</b>	<b>760</b>	<b>1.196</b>		<b>1.094</b>		<b>539</b>	
		<b>Déficit de 436</b>		<b>Déficit de 334</b>		<b>221 vagas excedentes</b>	

Fonte: Elaborada pela autora com base em IASES, 2022.

Entre as muitas análises que poderíamos fazer desta tabela, devido ao tempo disponível para conclusão deste trabalho, vamos destacar apenas algumas de nossas observações:

- Em 2015 e 2018, havia um déficit de vagas de 436 (quatrocentos e trinta e seis) e 334 (trezentos e trinta e quatro), respectivamente;
- Já em 2022, o quadro muda drasticamente, tendo o IASES 221 (duzentas e vinte e uma) vagas excedentes;

- Nas datas analisadas, não há déficit de vagas na UFI e nem no CIASE que são as unidades que atendem o público feminino.

#### 4.1 DADOS DO PÚBLICO FEMININO

A seguir, apresentamos a tabela 4 que demonstra os dados de entradas e liberações especificamente do público feminino, nos estabelecimentos CIASE e na UFI, que, respectivamente fazem o atendimento inicial das adolescentes da região metropolitana do Estado, e o atendimento às adolescentes em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação de todo o Estado do Espírito Santo.

Tabela 4 - Dados de entradas e liberações do público feminino							
Ano	Entrada	Porcentagem de entrada por unidade		Liberação	Porcentagem de liberação por unidade		Diferenças
		UFI	CIASE		UFI	CIASE	
2014	117	95,7	1,7	115	97,4		+2
2015	121	52,1	46,3	121	76,9	19,00	0
2016	108	40,7	59,3	105	79,0	19,0	+3
2017	96	47,9	52,1	93	87,1	12,9	+3
2018	87	59,8	39,1	75	85,3	13,3	+12
2019	87	55,2	44,8	103	87,4	11,7	-16
2020	46	30,4	69,6	46	76,1	23,9	0
2021	55	47,3	52,7	38	73,7	26,3	+17

Fonte: Elaborada pela autora com base em IASES, 2022.

Nota-se que desde 2015 o número de entradas de adolescentes do público feminino vem diminuindo. Percebemos também que o número de liberações é bem equivalente, o que provoca um certo equilíbrio entre o número de entradas e saídas, o que a nosso ver é extremamente importante para evitar a superlotação das unidades.

Comparando os dados do público feminino com os dados gerais do IASES, apresentados anteriormente, verificamos que os números são bem inferiores. O que demonstra o baixo quantitativo de apreensões do público feminino, seguindo uma tendência majoritária, quando se refere a cometimentos de atos infracionais pelo público feminino.

Pudemos constatar também que, diferente das unidades masculinas que ficaram, por muitos anos, superlotadas, as unidades que atendem o público feminino

mantiveram um equilíbrio entre a quantidade de vagas ofertadas e o quantitativo de adolescentes atendidos/as, evitando assim a superlotação nessas unidades.

Para demonstrar isso, criamos a tabela 5 que apresenta o quantitativo de socioeducandas na UFI no primeiro dia de cada ano entre 2014 e 2021, conforme segue:

**Tabela 5 - Quantidade de socioeducandas atendidas no dia 01/01 dos respectivos anos na UFI**

Ano	Quantidade
2014	21
2015	21
2016	16
2017	20
2018	18
2019	28
2020	11
2021	10

Fonte: Elaborada pela autora com base em IASES, 2022.

## 5. BREVE RELATO DO INÍCIO DO TRABALHO NA UFI

Era outubro de 2011, quando adentrei pela primeira vez em uma instituição de privação de liberdade. Após aprovação em concurso público, estava em processo de formação e nosso grupo foi levado a conhecer a única unidade socioeducativa do Estado do Espírito Santo destinada a adolescentes do sexo feminino. Ali estavam meninas com idades entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos incompletos privadas de liberdade devido à suspeita ou cometimento de atos infracionais.

O espaço era insalubre, escuro, paredes sujas, um porão de um prédio antigo. Muitas grades, cadeados e trabalhadores fazendo tranças com papel higiênico, as chamadas “terezas”, com o objetivo de colocar fogo e deixar aceso durante todo o dia, visando ascender cigarros do público atendido.

No local, estavam meninas com semblantes tristes, raivosos. Ao olhar para uma delas, com borrachinhas coloridas nos cabelos, sorri e ela bruscamente me perguntou porque eu estava mostrando as “canjicas”, ou seja, os dentes, para ela. Fiquei sem reação, não só com a fala, mas devido a vários sentimentos que me invadiram naquele espaço. Fui para casa com um nó na garganta, tive febre, eu que já trabalhava há alguns anos em projetos sociais com adolescentes, fiquei extremamente impactada com o que vi naquele dia.

Alguns dias depois, foi naquele espaço hostil que escolhi exercer as atribuições profissionais. Ouvia relatos que trabalhar com meninas era difícil, que era mais fácil atender 100 (cem) meninos do que 1 (uma) menina.

A estrutura física era uma das mais precárias, bem diferente dos parâmetros definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Localizada em um porão de um prédio antigo, as adolescentes eram alojadas em quartos que ficaram anos sem receber reformas, as paredes eram sujas, local com pouca luminosidade e ventilação.

Havia três pequenas salas de aula em um contêiner. Os setores administrativo, técnico e pedagógico também funcionavam dentro de containers. O único espaço para realização de atividades recreativas e esportivas era uma quadra poliesportiva sem cobertura. Também não havia espaço para uma “vivência com características de moradia”, como é preconizado pelo SINASE.

Instituições defensoras de direitos humanos de âmbito nacional e estadual solicitavam ao Governo do Espírito Santo providências quanto às instalações e o formato de atendimento. Dentre estas o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que pedia a demolição da unidade em 2010 e reiterou em 2012, após duas visitas ao Estado:

O relatório considerou a UFI a unidade com pior estrutura física entre as que foram visitadas no estado. “A parte administrativa está situada, em parte, dentro de contêineres, os quais, anteriormente, eram utilizados como alojamentos”, relataram as magistradas. Durante a visita, as internas reclamaram que o local é “quente, sem ventilação e com muitos mosquitos” (AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS, 2013).

Em março de 2012, o Ministério Público também propôs Ação Civil Pública com petição de antecipação de tutela para compelir o Estado do Espírito Santo em um prazo de 60 dias para a realização dos seguintes atos:

Internar as adolescentes apreendidas cautelarmente em instalações distintas daquelas onde estão as adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, oferecendo-lhes atividades pedagógicas nos moldes do art. 123, parágrafo único do ECRID; e estabelecer programas de atendimento específico para as adolescentes acauteladas, observando-se suas necessidades peculiares de pessoas em desenvolvimento nos moldes do art. 123 “caput” do ECRID e Art. 227 da Constituição da República. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, 2012)

Como não foram tomadas as devidas providências, entidades defensoras de direitos humanos e conselhos de categorias profissionais, em fevereiro de 2014, fizeram denúncia e solicitaram providências a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

A Unidade Feminina de Internação é a única do Estado que recebe adolescentes em situação de atendimento inicial, acautelamento provisório, sanção e internação no mesmo espaço, apresenta condições completamente inadequadas e insalubres tanto para as socioeducandas como para os (as) servidores (as). No que pese todas as cobranças até o presente, o IASES não apresentou uma alternativa que viesse a solucionar definitivamente esta questão. (CRESS-ES, 2014)

As adolescentes não usavam uniformes, recebiam dos familiares em visita semanal, que ocorria aos domingos um kit, que chamavam de “malote”, contendo além de roupas, biscoitos, material de higiene pessoal, uma marmita de comida para o almoço e cigarros. O ECA em vigor desde 1990 já previa no art. 243 que era crime entregar produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica para adolescentes. Mesmo assim, servidores públicos com anuência do IASES solicitavam às famílias o fornecimento de cigarros e ofertavam para ao público atendido na unidade socioeducativa privativa de liberdade.

Vale dizer o IASES não apenas consentia com tais ações, como em curso de formação dos servidores concursados, expôs que seria atribuição dos servidores ascender os cigarros de adolescentes. O que causou uma intensa discussão sobre a temática e a pronta recusa desta atividade por parte dos novos servidores.

A rotina diária tinha uma programação curta, as adolescentes estudavam por bem pouco tempo, 1 (uma) ou (2) horas por dia, os profissionais que atuavam ali diziam que não suportavam ficar nas salas de aula por mais tempo, dado as características do público atendido e o alto índice de evasão escolar. Cursos profissionalizantes eram ofertados através de parcerias esporádicas com algumas instituições não governamentais.

As adolescentes gostavam de passar horas na quadra poliesportiva, local não coberto que também não dispunha de praticamente nenhum material para prática de atividade física. Elas gostavam de ficar lá porque era o local que tinham boa visão das unidades masculinas, comunicavam através de sinais e conseguiam “formar”, era a formação de casais, um namoro à distância. Algumas diziam que era só uma forma de “gastar a cadeia”, outras levavam o namoro à distância a sério, envolviam as famílias e tinham pretensões de se encontrarem quando conseguissem a liberdade.

Algumas meninas trocavam cartas com os meninos privados de liberdade nas outras unidades do Conjunto Socioeducativo, uma espécie de condomínio. Além das cartas eles trocavam artesanatos e origamis confeccionados para ocupar parte do

tempo livre. Vale dizer que os materiais utilizados para confecção desses objetos eram custeados pelos familiares.

Esses namoros à distância aparentemente simples e típico da adolescência eram bem complexos no cotidiano e provocavam várias discussões. As contendas eram em torno de ciúmes entre elas, pois era comum o se relacionarem. Se os namoros eram algo público, as vivências sexuais era assunto velado.

Devido às condições estruturais, não havia separações por idade, compleição física e atos infracionais conforme determina o ECA, as adolescentes ocupavam os poucos espaços de acordo com a convivência e discernimento dos/as servidores/as. Elas dormiam em pequenos quartos, denominados alojamentos, que elas chamavam de “barraco” em camas que elas intitulavam de “jega”.

Os motins eram frequentes, colchões eram queimados, tetos e paredes ficavam pretos, torneiras, lâmpadas e louças sanitárias eram quebradas, a unidade ficava inundada. Em muitos episódios eram necessários chamar o reforço de um grupo masculino para conter a confusão. As adolescentes tiravam as roupas em protesto, vislumbravam que dessa forma poderiam inibir alguns servidores e a ação de contenção seria mais amena.

Esses momentos de tensão e de conflitos geravam também grandes discussões e ações coletivas em busca de melhorias e gradativamente o quadro foi se modificando. Profissionais que passaram a atuar na unidade a partir da posse no concurso, somados aos/às profissionais com bastante experiência, que já atuavam ali, foram essenciais na proposição de mudanças.

Consideramos que as transformações mais significativas neste período foram:

- Extinção do uso de cigarros na unidade socioeducativa;
- Implementação de normas claras de convivência;
- A participação de todo o público atendido em Assembleias, com pautas criadas por toda a comunidade socioeducativa;
- Utilização de uniformes dentro do espaço socioeducativo;
- A extinção de entrega de malotes pelas famílias em momento posterior;
- O compromisso dos/as profissionais em trabalharem as questões relacionadas à sexualidade, com conversas desde o momento de entrada, inibindo as relações forçadas e violentas.;
- Ampliação do horário da escolarização e cumprimento do calendário escolar;

- Início da implementação de Programa de Atendimento divididos por fases: inicial, intermediária e conclusiva.

Estas foram algumas modificações no atendimento realizadas em um espaço totalmente inadequado, pois a unidade só mudou de espaço físico em 31/10/2017, após reforma do espaço superior do prédio. Apesar do local também não cumprir todos os parâmetros arquitetônicos do SINASE, ele dispõe dos espaços básicos para a execução de medidas socioeducativas privativas de liberdade, quais sejam: setores administrativos, salas de aulas, de oficinas e de cursos profissionalizantes, biblioteca, sala de tv e vídeo, sala de informática, quarto com banheiro para de visita íntima, espaço multiuso, alojamentos com capacidades distintas e separados por modalidade de atendimento, alojamento materno-infantil, quadra poliesportiva, salão de beleza, rouparia, refeitório, espaço do/a servidor/a com dormitórios e refeitório.

## **6. DO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES E JOVENS TRANSGÊNERO EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESPÍRITO SANTO**

Passamos agora a apresentar um relato de experiência referente ao atendimento a adolescentes e jovens transexuais e travestis em privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo. A Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação do Ministério da Justiça (CNCD) e do Conselho Nacional De Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) consideram:

Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico. (CNCD & CNPCP, 2014)

A resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) instituiu o SINASE, que é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas, tendo como princípio o respeito aos direitos humanos, dentre estes o respeito à orientação sexual.

Estabelece entre as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo a diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual como norteadora da prática pedagógica. Considera que é necessário discutir, conceituar e desenvolver

metodologias que promovam a inclusão, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas:

Questões da diversidade cultural, da igualdade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual deverão compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo; sendo necessário discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas. (BRASIL, 2006)

No entanto, o documento não cita como deve ser operacionalizado o atendimento aos adolescentes e jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Intersexuais e todas aquelas pessoas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais (LGBTQIA+).

No lases, também não havia parâmetros e procedimentos para atendimento ao público LGBTQIA+. Adolescentes transexuais femininas eram encaminhadas para unidades de internação socioeducativa que atendia o público masculino. Os transexuais masculinos também eram encaminhados a unidades destinadas ao seu sexo biológico, ou seja, para a unidade feminina e o tratamento dispensado era o mesmo dos/das demais adolescentes.

Segundo informações de profissionais que atuavam há muitos anos no Sistema Socioeducativo Capixaba, ações pontuais eram realizadas com o objetivo de atender as demandas deste público. Considerando as discrepâncias no atendimento, servidoras/es buscavam atividades e vestuário adequados ao gênero de transexuais femininas e em alguns momentos elas eram encaminhadas internamente para realizarem oficinas na unidade feminina; porém, estas eram ações pontuais.

O atendimento aos travestis e transexuais começou a mudar no final de 2015. Após petição da Defensoria Pública, o Juiz que realizava audiências de apresentação no CIASE decidiu encaminhar a primeira transexual feminina para a UFI.

Tendo em vista que a instituição não tinha uma diretriz que orientasse os procedimentos a serem adotados, a equipe técnica composta por assessor jurídico, assistente social, pedagogo e psicólogo lotados na Unidade, passaram a estudar a temática e observar que era necessário mudar vários procedimentos para qualificar o atendimento e respeitar adolescentes e jovens lésbicas, as travestis e transexuais.

Apesar da UFI ser considerada pelo CNJ em 2010 e 2012 a unidade com pior estrutura física entre as que foram visitadas no Estado, estas discussões tomaram

repercussão e o lases passou a ratificar propostas para o atendimento visando a garantia de direitos do público transgênero.

Foram propostas ações como respeito à utilização do nome social e revista pessoal realizada por servidores/as do sexo que a/o transexual escolhesse, o que causou uma grande discussão, sendo necessário o acionamento de instâncias superiores do lases, ou seja, a diretoria do órgão, em busca da efetivação dos direitos do público LGBTQIA+. privado de liberdade.

Em consonância com Princípios de Yogyakarta e da Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT, que diz no art.4º que as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas, e considerando o princípio da legalidade da lei 12.594/2012 (Lei do Sinase), não podendo o/a adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido a adultos, transexuais femininas e travestis passaram a ser encaminhados à UFI.

Toda a comunidade socioeducativa foi orientada a respeitar o nome social e as particularidades das pessoas transexuais. Vale frisar que majoritariamente as adolescentes apreendidas na UFI não manifestaram repúdio ou palavras discriminatórias aos transexuais femininos, sendo fácil a adaptação e inclusão delas na rotina da unidade.

Contudo, não foi assim a reação de alguns profissionais, principalmente agentes socioeducativos que tiveram dificuldades em discutir o tema e acatar as orientações do devido atendimento. Questões referentes a procedimentos de revista pessoal foi o ponto de maior discussão, assim sendo, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo escreveu a Recomendação 001/2016 referente à revista a pessoas transexuais privadas de liberdade em unidades socioeducativas no Estado do Espírito Santo.

A discussão referente ao tema levou os/as servidores/as a adotarem um novo formato de trabalho, dentre as mudanças destacamos: direito à utilização e respeito ao nome social, direito ao uso de roupas de acordo com a identidade de gênero, manutenção dos cabelos de acordo com o desejo da/do adolescente com cortes curtos ou manutenção de cabelos compridos, realização de revista superficial e minuciosa em adolescentes e jovens travestis e transexuais realizadas por agente socioeducativo do gênero que optarem.

Após ampla discussão o lases ofertou no início de 2017 o curso “Gênero e suas Interfaces” para todos os servidores/as da UFI, momento que consideramos de extrema relevância, pois consolidou o novo formato de atendimento ao público autodeclarado trans. A seguir, listamos as disciplinas abordadas no referido curso:

- Diversidades: gênero, religiosidade e raça;
- Nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais – decreto 8.727 e principais legislações nacionais sobre LGBT;
- Violência simbólica na perspectiva de gênero;
- Segurança socioeducativa e os procedimentos legais de revista a pessoas transexuais privadas de liberdade em unidades socioeducativas;
- Direito à segurança pessoal, proteção do estado contra a violência ou dano corporal (Princípio de Yogyakarta) e as resoluções da Defensoria Pública do Espírito Santo.

A inclusão das questões de gênero e diversidade sexual foram incluídas na Matriz curricular do Curso de Formação Inicial ofertada a todos os servidores/as do lases o que possibilitou o debate sobre o tema.

O Curso específico de formação continuada oferecido para todos os servidores da UFI, além de capacitá-los, consolidou as novas práticas de atendimento na unidade, colocando o respeito mútuo como norteador de toda vivência socioeducativa.

A seguir, destacaremos pontos importantes do atendimento ao público transgênero:

- Desde a entrada, é respeitada a forma em que o/a adolescente se identifica, utilizando o nome social;
- Os transexuais escolhem se querem ser revistados por agente socioeducativo feminino ou masculino;
- A orientação é que a revista seja realizada de forma a não constranger o/a socioeducando/a, despindo a parte de cima e de baixo do corpo separadamente;
- São alojados separadamente, ou seja, alojamento para transexuais femininas e para transexuais masculinos e travestis;
- As atividades diárias são realizadas em conjunto com as demais adolescentes da unidade; no entanto, buscamos realizar parcerias com unidades masculinas que ficam no mesmo conjunto para oportunizar a participação dos transexuais masculinos em cursos profissionalizantes ofertados majoritariamente ao público masculino;
- De acordo com o desejo dos transexuais masculinos, é realizado corte de Cabelo quinzenalmente;

- São ofertadas roupas, inclusive roupas íntimas, de acordo com o desejo do/a adolescente;
- Os/As) adolescentes e familiares recebem orientação referente à transexualidade, à legislação referente ao tema e questões de saúde;
- Militantes e profissionais da área dão informações específicas sobre orientação sexual;

Acreditamos que o resultado mais importante foi a garantia do respeito à identidade de gênero de adolescentes e jovens transexuais apreendidos/as pela prática de atos infracionais no Estado do Espírito Santo.

Observamos que a trajetória de preconceito e abandono, em muitos casos da própria família, foram relevantes para que o público atendido se envolvesse com práticas ilícitas, e os atendimentos socioeducativos contribuíram para a mediação de muitos conflitos.

Consideramos que o debate sobre gênero e diversidade foi ampliado em toda a comunidade socioeducativa, interferindo positivamente nas relações pessoais e profissionais dos servidores/as, bem como no processo socioeducativo das/os adolescentes, promovendo o respeito mútuo e a eliminação do preconceito.

A iniciativa de mudanças no atendimento foi reconhecida por vários atores do Sistema de Garantia de Direitos e culminou com a publicação da Instrução de Serviço 0230 de 26 de maio de 2020 que instituiu e regulamentou os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTQIA+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas do Iases.

## **7. CONCLUSÃO**

Como já dito, a princípio este é um estudo exploratório que não teve a intenção de esgotar a temática de garantia de direitos humanos no Estado do Espírito Santo, sendo apenas recortes de nossa observação referente à privação de liberdade de adolescentes e jovens no referido Estado.

Inicialmente, esboçamos breves considerações da normativa internacional alusiva a temática, que indubitavelmente influenciaram na consolidação da legislação brasileira, mais especificamente a Constituição Federal de 1988 e o ECA.

A seguir, analisamos dados quantitativos do Instituto do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – Iases, traçando um paralelo entre o quantitativo de vagas e de adolescentes e jovens privados/as de liberdade nas Unidades Socioeducativas do órgão. O que a nosso ver é crucial para a garantia de direitos humanos, tendo em vista que em um ambiente de superlotação é propício para a disseminação das mais variadas formas de violação de direitos humanos.

Brevemente, citamos a situação do Estado Brasileiro que vem sendo compelido a garantir a integridade física de adolescentes na Unis, devido à situação de superlotação e violações dos direitos de adolescentes privados de liberdade no estabelecimento, tendo em vista que este é um marco de transformações no Sistema Socioeducativo Capixaba.

Continuando a apresentação de dados quantitativos, percebemos que a atuação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo vem sendo crucial para a garantia de direitos de adolescentes privados/as liberdade, haja vista terem ajuizado o Habeas Corpus coletivo nº 143.988 que culminou com o STF decretando que a internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas deve observar o teto de 100% da sua capacidade de lotação. Um marco para o atendimento socioeducativo privativo de liberdade do país.

Depois, apresentamos breve relato de nossa experiência na UFI, local com infraestrutura notadamente inadequada; mas, onde profissionais que ali atuavam deram pontapé inicial para qualificar o atendimento ao público feminino privado de liberdade, o que se estendeu para adolescentes e jovens autodeclaradas transexuais em privação de liberdade no Espírito Santo.

Destacando também a acertada ação da Defensoria Pública do Estado do Esp ao solicitar que uma adolescente autodeclarada transexual feminina fosse encaminhada para a UFI. Chamamos de acertada, porque a legislação de âmbito nacional e internacional apontavam que esta era a alternativa mais adequada.

Consideramos também que os dados quantitativos apresentados neste estudo, demonstram que as unidades masculinas estavam superlotadas, o que a nosso ver poderia comprometer a garantia do direito da adolescente transexual feminina, caso ela fosse encaminhada para uma das unidades destinadas ao público masculino.

Por fim, elencamos as principais mudanças no atendimento socioeducativo ao público transgênero, falando da importância da oferta de formações para os/as profissionais que executam as medidas socioeducativas na temática de gênero e

diversidades, tendo em vista que são as pessoas que têm maior dificuldade em respeitar os direitos do público trans na comunidade socioeducativa, tendo em vista que não houve resistências entre as demais adolescentes atendidas.

Concluindo, acreditamos que a jornada em prol da garantia de direitos de adolescentes privados/as de liberdade é contínua e muitas lutas ainda precisam ser travadas visando a dignidade da pessoa humana. Contudo, é notório, que vários atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) vêm trabalhando arduamente para eliminar todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão conforme determina o art. 227 da Constituição Federal. (BRASIL, 1988,).

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIA. **CNJ propõe o fechamento de unidades de internação de jovens em cinco unidades da federação.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/25582-cnj-propoe-o-fechamento-de-unidades-de-internacao-de-jovens-emcinco-unidades-dafederacao>>. Acesso em: 7 junh. 2014.

ALVES, José Augusto Lindgren. **A declaração dos direitos humanos na pósmodernidade.** Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. São Paulo: IMESP, nºs, v. 51, n. 52, p. 52-71, 1999.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 28.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/1990.** Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDHPR). **Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – 20 Anos de Estatuto.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. **Habeas Corpus Coletivo. HC 143.988/ES.** Agravantes: Todos os adolescentes internados na Uninorte. Agravado: STJ, 25 de abril de 2017 Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5189678>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.

CARVALHO RAMOS, André de. **Processo Internacional de Direitos Humanos – Análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2002.

CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.** Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2005.

CARVALHO RAMOS, André de. **O Brasil no banco dos réus: dez anos do reconhecimento da jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 16, n. 190, p. 11, set. 2008. CIDH. Medidas cautelares outorgadas pela CIDH no ano 2011. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2011.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - ES. **Ofício enviado à presidente da Comissão de Direitos Humanos do Senado e Legislação Participativa.** Disponível em: <[http://www.cress-es.org.br/site/images/documento\\_protocolado\\_gabinete\\_ana\\_rita.pdf](http://www.cress-es.org.br/site/images/documento_protocolado_gabinete_ana_rita.pdf)>. Acesso em: 18 fevereiro 2022

CIDH. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969.** Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1969.

CIDH. **Medidas cautelares outorgadas pela CIDH no ano 2011**. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2011.

CNCD & CNPCP. **Resolução Conjunta No- 1, De 15 De Abril De 2014**. Conselho Nacional de Combate à Discriminação Ministério da Justiça e Conselho Nacional De Política Criminal e Penitenciária, 2014.

CONANDA & SEDH. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.

ESPÍRITO SANTO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Relatório final da CPI da criança e adolescente**. 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

FIGUEIREDO, Beatriz Fraga de; SOUZA, Andrea Teixeira de. **A Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Sistema Socioeducativo Brasileiro**. Espírito Santo, 2021. Disponível em: <<https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/190/163>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2008.

IASES. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo 2015-2024**. 2014 Disponível em: <<https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Plano%20Estadual%20de%20Atendimento%20Socioeducativo%20do%20Estado%20do%20Esp%C3%ADrito%20Santo.pdf>>. Acesso em: 19 fevereiro 2022

IASES. **Observatório Digital da Socioeducação**. 2022. Disponível em: <<https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>>. Acesso em: 19 fevereiro 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO. **Ação Civil Pública com pedido de Antecipação de Tutela de Obrigação de Fazer**. Disponível em: <[http://www.mpes.mp.br/anexos/centros\\_apoio/arquivos/17\\_2110155811582013\\_inicial%20ACP%20separa%C3%A7%C3%A3o%20adolescentes%20UFI.pdf](http://www.mpes.mp.br/anexos/centros_apoio/arquivos/17_2110155811582013_inicial%20ACP%20separa%C3%A7%C3%A3o%20adolescentes%20UFI.pdf)>. Acesso em: 7 junh. 2014.

ONU. Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, (1948).

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Editora Saraiva, São Paulo, 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

**LISTA DE ILUSTRAÇÕES (TABELAS, QUADROS E FIGURAS)**

Tabela 1 - Demonstrativo de evolução de vagas no lases.....	12
Gráfico 1 - Número de adolescentes que deram entrada no lases ente os anos de 2003 e 2021 .....	13
Tabela 2 - Comparativo de entradas e saídas.....	15
Tabela 3 - Taxa de ocupação por unidade.....	16
Tabela 4 - Dados de entradas e liberações do público feminino .....	17
Tabela 5 - Quantidade de socioeducandas atendidas no dia 01/01 dos respectivos anos na UFI .....	18

## LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

CIASE	Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNCD	Conselho Nacional de Combate à Discriminação do Ministério da Justiça
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNCP	Conselho Nacional De Política Criminal e Penitenciária
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CSE	Centro Socioeducativo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IASES	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo
LGBTQIA	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Intersexuais e todas aquelas pessoas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
SEDH	Secretaria de Direitos Humanos
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Superior Tribunal Federal
UFI	Unidade Feminina de Internação
UNAI	Unidade de Atendimento Inicial
UNIMETRO	Unidade Regional de Internação Metropolitana
UNIP	Unidade de Internação Provisória
UNIS	Unidade de Internação Masculina